

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de julho de 2003

- número 163 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Convocado)

MANOEL ERHARDT (Convocado)

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:
Nivaldo da Costa Vasco Filho
Pedro Augusto Escorel Diniz

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	25
Jurisprudência de Direito Constitucional	31
Jurisprudência de Direito Penal	45
Jurisprudência de Direito Previdenciário	57
Jurisprudência de Direito Processual Civil	61
Jurisprudência de Direito Processual Penal	77
Jurisprudência de Direito Tributário	85
Índice Sistemático	97
Índice Analítico	107

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO**

**ADMINISTRATIVO
POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS - REGISTRO E LI-
CENÇA - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. NECESSIDADE DE REGISTRO E LICENÇA EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.883/99. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL QUE NÃO PREENCHA OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL.

- O art. 3º da MP 1.883/99 prevê a cominação de pena de multa àqueles que exercerem atividades relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis e ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis sem prévio registro ou autorização exigidos na legislação aplicável.

- De igual modo, o art. 5º do citado diploma legal reza que a autoridade competente poderá interditar o estabelecimento comercial de revenda de combustíveis que não esteja registrado ou autorizado a funcionar.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.549-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 25 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - DOAÇÃO - ES-
CRITURAS PÚBLICAS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DOAÇÃO. ESCRITURAS PÚBLICAS. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA. LEI Nº 8.629/1993, § 2º DO ART. 2º, COM A REDAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. RECUSA DO PROPRIETÁRIO EM RECEBÊ-LA. CIÊNCIA. DIREITO DE DEFESA ASSEGURADO.

- Desnecessidade de a comunicação ser procedida na pessoa dos novos proprietários, porquanto à data da recusa do seu recebimento a doação ainda não estava registrada.

- Transferência da propriedade de bem doado só mediante o registro da doação.

- Intenção evidenciada de se criar situação para se livrar o imóvel da desapropriação. Vedação da vistoria em imóvel rural, objeto de esbulho, destinado à reforma agrária. Inexistência.

- Ampliação indevida dos termos da lei.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 257.085-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 18 de março de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
AUTO DE INFRAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA -
HORAS EXTRAS HABITUAIS - INCORPORAÇÃO AO SALÁ-
RIO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

- Horas extras habituais se incorporaram aos salários. Natureza salarial mesmo que eventual.

- Precedentes do E. STJ.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 38.815-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 03 de setembro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
VIGILANTE - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. VIGILANTE. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FERIADOS TRABALHADOS.

- O serviço extraordinariamente exercido (horas extras) deverá ser remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho, respeitado o limite máximo de 2 horas por jornada. Exegese dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90.

- A função de vigilante não deve ser contemplada com adicional de periculosidade, haja vista não se enquadrar entre as atividades especiais para efeito de concessão de aposentadoria especial.

- A Lei nº 605/49, no seu art. 9º, é clara ao determinar o pagamento em dobro dos dias feriados laborados, caso não haja a devida compensação com outro dia da semana.

- Apelação e remessa oficial tida como interposta parcialmente providas.

Apelação Cível nº 135.189-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de março de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTRADOS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAGISTRADOS. DIREITO RECONHECIDO.

- À luz do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 35/79, não é vedada a percepção pelo Magistrado do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 8.460/92, uma vez que a natureza jurídica do referido benefício é de caráter indenizatório e não vencimental.

- Irrelevante se apresenta para o deslinde da lide a caracterização ou não do Magistrado como servidor público, dado que a intenção do legislador ordinário, ao instituir o auxílio-alimentação, foi apenas a de propiciar ao trabalhador uma compensação financeira pelas despesas auferidas com alimentação nas proximidades do local de trabalho.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 215.573-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 27 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR REFORMADO - DOENÇA MENTAL NÃO ADQUIRIDA EM SERVIÇO - CÁLCULO DOS PROVENTOS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO. PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NO SOLDADO INTEGRAL DA GRADUAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO QUE POSSUÍA NA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA MENTAL - NEUROSE OBSESSIVO COMPULSIVA – NÃO ADQUIRIDA EM SERVIÇO E NÃO EQUIPARADA À ALIENAÇÃO MENTAL. APLICAÇÃO DO INCISO V DO ART. 112 DA LEI Nº 5.774, VIGENTE À EPÓCA DA REFORMA DO APELANTE.

- Somente nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do artigo 112 da Lei nº 5.774, de 23/12/71 (Estatuto dos Militares), é que o militar será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente a graduação imediatamente superior ao que possuir na ativa. Inteligência do art. 114 do Estatuto dos Militares, vigente à época da reforma do apelante.

- Doença mental - Neurose Obsessivo Compulsiva - do apelante, a qual ensejou sua reforma, sem relação de causa e efeito com o serviço. Inspeção de Saúde (IS) efetuada em 12/05/72 pela Junta Central de Saúde da DSM (Diretoria de Saúde da Marinha). Hipótese do inciso V do art. 112 da Lei nº 5.774, de 23/12/71.

- Não evidenciada a alienação mental, e sim neurose obsessivo compulsiva. Inaplicabilidade do inciso III do art. 112 do Estatuto dos Militares (Lei nº 5.774/71).

- Proventos calculados com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía na ativa.

- Apelação que se nega provimento.

Apelação Cível nº 297.986-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 01 de julho de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA -
CITAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS - DESNECESSIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CITAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS. DESNECESSIDADE. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. EDITAL. REQUISITO PARA INVESTIDURA. AMPLIAÇÃO POR NORMA ADMINISTRATIVA POSTERIOR AO INÍCIO DO CERTAME, RESTRINGINDO O ACESSO DOS IMPETRANTES. IMPOSSIBILIDADE.

- Não é imprescindível a citação de todos os candidatos quando a decisão abrange tão-somente as partes envolvidas no *mandamus*, posto que se restringe a garantir a participação dos apelados em determinada etapa do concurso.

- Apesar de não ser a autoridade responsável pela expedição da norma impugnada pelos impetrantes, é quem a executa, sendo parte legítima para figurar no processo.

- O concurso público deve ser regido pelas normas expressas no respectivo edital, não podendo o ofício circular, posteriormente expedido, ampliar os requisitos para investidura no cargo, restringindo o acesso de candidatos regularmente inscritos e classificados em etapas anteriores do certame.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.931-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 10 de setembro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO PARA MESTRADO - REPROVAÇÃO EM ETAPA ELI-
MINATÓRIA - RECURSO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SELEÇÃO PARA MESTRADO. REPROVAÇÃO EM ETAPA ELIMINATÓRIA. POSSIBILIDADE DE RECURSO SOMENTE COM O TÉRMINO DAS PROVAS E RESULTADO FINAL. PARTICIPAÇÃO EM ETAPA SEGUINTE. FATO CONSUMADO.

- Não pode edital do certame prejudicar candidato na participação de etapas seguintes à que fora reprovado, visto que o recurso pertinente àquela prova só seria possível 48 horas após o resultado final.

- Aplicação da teoria do fato consumado.

- Remessa oficial a que se nega provimento.

Remessa *Ex Officio* nº 84.003-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -
CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA. LEI 10.165/2000. EXIGIBILIDADE.

- Incompatível no âmbito do provimento liminar suspender a exigibilidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental instituída pela Lei nº 10.165/00, pois a referida norma goza da presunção de constitucionalidade.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 39.680-PE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 20 de maio de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. AUTONOMIA DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. LEI Nº 8.666/93.

- Reconhecida, administrativamente, a aptidão de interessado ao certame licitatório, na fase habilitatória, nada obsta a que, mediante sessão pública, seja dado conhecimento aos demais licitantes dos valores e das condições contidas nas propostas de preços, na forma do art. 43 e incisos da Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratações no âmbito do poder público.

- A abertura de novo certame demandaria mais ônus à Administração, em contraponto ao princípio da economia processual, devendo esta dar continuidade ao processo, em consonância com as exigências editalícias.

- A nulidade reconhecida pela própria Administração, em fase habilitatória, não implica, necessariamente, na nulidade dos atos subseqüentes, em razão da autonomia das fases que demandam a realização do procedimento.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 77.200-PE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 13 de março de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MATADOURO/FRIGORÍFICO - EXECUÇÃO FISCAL -
EMBARGOS - COISA JULGADA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. MATADOURO/FRIGORÍFICO. AUTUAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. DESNECESSIDADE. NATUREZA DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA EMPRESA.

- Como, quanto à execução ora embargada e àquela apontada na peça exordial, não há a identidade de partes, pedido e causa de pedir, não deve ser acolhida a preliminar de coisa julgada.

- Considerando que a executada se dedica ao abate de bovinos e suínos e ao fornecimento de carne *in natura* e seus produtos, para o consumo alimentício, não prestando serviços a terceiros nas áreas de engenharia, arquitetura ou agronomia, não precisa ser inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 114.614-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REDUÇÃO DE PROVENTOS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REDUÇÃO DE PROVENTOS. SUPRESSÃO DE PROCESSO ANTE DECISÃO DO TCU.

- Indicando a autora como fundamento rescisório ofensa à literalidade do inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, não tem procedência a ação rescisória que pretende rever interpretação de dispositivo legal.

- Inexistência de ofensa ao dispositivo constitucional invocado como fundamento do pleito rescisório.

- Ação que se julga improcedente.

Ação Rescisória nº 4.213-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro
(Convocado)

(Julgado em 09 de abril de 2003, por maioria)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR APOSENTADO - VERBAS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO - DEVOLUÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. VERBAS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI 8.112/90.

- A Lei 8.112/90 prevê expressamente, em seu art. 46, a possibilidade de devolução dos valores recebidos por força de sentença judicial reformada.

- Não há que se perquirir quanto à boa-fé do agravado, vez que, recebendo o adicional por tempo de serviço em virtude de decisão precária, era razoável prever a eventualidade de sua modificação.

- Precedente do eg. STJ.

- Deverá, a critério do servidor, ser observado o percentual de desconto de 10% previsto no § 1º do art. 46 da Lei 8.112/90.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 45.029-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro
(Convocado)

(Julgado em 13 de março de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR - JUBILAMENTO - CURSO DESENVOLVIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. JUBILAMENTO. CURSO DESENVOLVIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO FÁTICA DESACONSELHÁVEL DE SER DESCONSTITUÍDA.

- Estudante que, afastada pela universidade em face do decurso do prazo regulamentar para conclusão do curso, é reintegrada por sentença.

- Não obstante se entenda válida a aplicação de normas regimentais fixando critérios objetivos para exclusão de aluno dos quadros universitários, não se deve desconsiderar a situação do aluno que, autorizado por decisão judicial, está próximo da conclusão do curso.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.329-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro
(Convocado)

(Julgado em 27 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CIVIL**

**CIVIL
DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES - INSCRIÇÃO DE
DÍVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO
MORAL**

EMENTA: CIVIL. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES E CONSEQÜENTE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. EXISTÊNCIA.

- O dano moral, em face de sua subjetividade, se presume com a ocorrência do ilícito, eis que não há como ser provado. Assim, a devolução indevida de cheque emitido pela apelante, por si só, caracteriza a ocorrência do dano.

- O fato de a apelante já ter anteriormente emitido cheques sem provisão de fundos, bem como já ter tido seu nome incluído outras vezes nos cadastros de proteção ao crédito, não elide o dano moral.

- Para a determinação do valor da indenização por danos morais deve o órgão julgador considerar a repercussão do fato e as circunstâncias em que o mesmo ocorreu.

- Considerando a condição financeira da demandada, entendo ser insuficiente o valor da indenização fixado pelo MM. Juízo sentenciante (R\$ 500,00), razão pela qual fixo a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Apelação parcialmente provida e recurso adesivo improvido.

Apelação Cível nº 233.432-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 24 de setembro de 2002, por unanimidade)

**CIVIL
USUCAPIÃO - POSSE JUSTIFICADA - TERRENO COM UMA
PARTE ALODIAL E OUTRA DE MARINHA**

EMENTA: CIVIL. USUCAPIÃO. POSSE JUSTIFICADA. TERRENO COM UMA PARTE ALODIAL E OUTRA DE MARINHA. PROVA TÉCNICA NÃO IMPUGNADA. RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DOS AUTORES SOBRE A PARTE ALODIAL. LEGALIDADE.

- Laudo pericial conclusivo pela existência na área do imóvel de terreno alodial e de marinha. Não impugnação. Ocorrência da preclusão. Precedente.

- Sentença de justificação da posse.

- Usucapião sobre a parte alodial do imóvel. Legalidade.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 312.259-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 15 de maio de 2003, por unanimidade)

**CIVIL
PAGAMENTO DE CHEQUE FALSIFICADO - INDENIZAÇÃO -
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO DE CHEQUE FALSIFICADO. RESPONSABILIDADE.

- O art. 39 da Lei nº 7.357/85 estabelece que o banco sacado responde pelo pagamento de cheque falsificado, salvo dolo ou culpa do correntista.

- Não comprovadas tais condutas ilícitas, impõe-se ao banco depositário o dever de indenizar por causa da importância sacada irregularmente.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 208.864-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro
(Convocado)

(Julgado em 20 de março de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTE BENEFICIÁRIO PREVIDENCIÁRIO.

- Art. 201, parágrafo 4º, da CF.
- Decisão ajustada a uma das correntes jurisprudenciais.
- Art. 41 da Lei 8.213/91. Pedido improcedente.

Ação Rescisória nº 2.542-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de fevereiro de 2003, por maioria)

**CONSTITUCIONAL
SERVIDORES PÚBLICOS - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL- MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL – PSS. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA (MP Nº 560/94). REEDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA. CONVALIDAÇÃO DE SEUS EFEITOS REJEITADA PELA DECISÃO RESCINDENDA. ENTENDIMENTO CONTEMPORÂNEO CONTRÁRIO DO STF. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AOS TERMOS DA ADIN Nº 1.135-DF. PRAZO NONAGESIMAL (CF, ART. 195, § 6º).

- O acórdão rescindendo, favorável à redução da alíquota de 12% para o PSS, incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos federais (MP nº 560/94), por considerar que a reedição da medida provisória não convalida os seus efeitos, encontrando-se em desarmonia com a manifestação anterior do STF sobre a questão, deve ser rescindido.

- A cobrança da contribuição social, conforme determinado pela Medida Provisória nº 560/94, somente deve ser realizada depois de decorridos noventa dias, contados a partir da edição desse diploma legal, em obediência ao princípio da anterioridade mitigada – CF, artigo 195, parágrafo 6º. (STF, ADin nº 1.135-DF, Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, Rel. p/acórdão Min. Sepúlveda Pertence, jul. em 13/08/1997, publ. *DJ* 05/12/97, pág. 61).

- Ação rescisória procedente. Honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais).

Ação Rescisória nº 3.465-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 09 de outubro de 2002, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
SIGILO BANCÁRIO-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL - IR PESSOA FÍSICA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À RECEITA FEDERAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO *CUSTOS LEGIS*. ART. 82, III, DA CF/88. DESNECESSIDADE. INTERESSE DO PARTICULAR. SIGILO BANCÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À RECEITA FEDERAL, RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRASSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF. ART. 11 DA LEI Nº 9.311, DE 24.10.1996, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.174, DE 09.01.2001. LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10.01.2001. DECRETO Nº 3.724, DE 10.01.2001. SIGNIFICÂNCIA DO VOLUME DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO CONTRIBUINTE, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS INCISOS X E XII, DO ART. 5º, DA CF/88. AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 145, § 1º, DA CF/88. APLICAÇÃO IMEDIATA DE NORMA PROCEDIMENTAL. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

- A intervenção do Ministério Público, como fiscal da lei, segundo a dicção da parte final do inciso III, do art. 82, da CF/88, se justifica apenas quando a demanda envolve interesse público, que se evidencia pela natureza da lide ou pela qualidade da parte. Cuidando-se, *in casu*, de interesse nitidamente particular do contribuinte, mostra-se desnecessária a oitiva do *Parquet*. Preliminar rejeitada.

- Do art. 5º, X e XII, da CF/88 não é possível extrair a existência de um direito constitucional ao sigilo bancário. No respeitante

ao inciso X, é de se considerar que a proteção constitucional à privacidade (intimidade, vida privada, honra e imagem) dirige-se à liberdade individual de ser, estar e agir, alcançando a esfera exclusiva da pessoa, ou seja, o campo da personalidade que concentra informações de interesse unicamente do seu titular ou de um grupo de convivência estreita. As informações abarcadas pelo direito à privacidade são, assim, destituídas de repercussão social. As informações bancárias, por outro lado, a par de se referirem à propriedade e não à liberdade, não são compatíveis com a idéia de privacidade, na medida em que dizem respeito a distintas esferas de interesse: a do cliente da instituição financeira (pois são, de certo modo, manifestação do seu patrimônio material), a da própria instituição financeira (vinculadas que estão à captação de poupança) e a da coletividade (tendo em conta que são unidades composicionais do sistema bancário e econômico). Quanto ao inciso XII, garante ele a inviolabilidade do sigilo de comunicação dos dados e não a inacessibilidade aos próprios dados (segundo a melhor doutrina, os dados referidos na CF/88 são os dados informáticos: elementos de informação armazenados ou transmitidos por meios automáticos). Outra não poderia ser a conclusão, sob pena de inviabilizar qualquer tipo de investigação pautada na colheita de dados.

- Ainda que se considere que o sigilo bancário encontra sede no Texto Constitucional – como espécie, seja do direito à privacidade, seja do direito à inviolabilidade do sigilo de dados –, não há como se admitir seja ele um direito absoluto. Sendo, o ordenamento jurídico, um conjunto coeso de normas amparadoras de diversos bens, no âmbito do qual não se tolera incongruidades, sob pena de esfacelamento da própria idéia de direito, devem ser afastadas as concepções absolutistas. “A determinação do âmbito de proteção de um direito pressupõe necessariamente a equação com outros bens, havendo possibilidade de o núcleo de certos direitos, liberdades e garantias poder vir a ser relativizado em face da necessidade de defesa destes outros bens” (Canotilho). Assim, privacidade e sigilo de dados são passíveis de relativização,

quando forem invocados de forma a ameaçar ou macular outros bens constitucionalmente protegidos. No caso, impor-se-á o sopeso de bens e interesses.

- O sigilo bancário não se superpõe ao interesse público, considerado mesmo o princípio – imanente à ordem jurídica – da prevalência do interesse público sobre o interesse privado. Significa dizer que a proteção outorgada, pelo ordenamento jurídico, ao sigilo bancário não pode ser manipulada como impediente à concretização do interesse coletivo ou como instrumento destinado ao encobrimento de comportamentos ilícitos.

- A legislação em exame – art. 11, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, e a LC nº 105/2001 – não contém excessos, bem como não extrapolou os limites constitucionalmente fixados. Muito ao contrário, apreende-se a concretização de disposição explícita da Constituição Federal (§ 1º, art. 145) e constata-se a preocupação do legislador com a particularização do procedimento e a definição dos elementos informativos a que deve ter acesso a Administração Tributária.

- O alcance, pelo Fisco, das informações bancárias dos contribuintes prescinde de autorização judicial. A permissão para o acesso aos valores globais referentes à CPMF encontra-se na Lei nº 9.311/96. De outro lado, a possibilidade de utilização desses dados pela Receita Federal, para fins de instauração de procedimento administrativo, destinado a verificar a existência de crédito tributário, está assente na Lei nº 10.174/2001 e presumido mesmo no § 1º, do art. 145, da CF/88. Nenhuma lógica ou utilidade teria admitir à Administração Tributária o acesso às informações bancárias do contribuinte – ou, como diz o Texto Constitucional, identificar “o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes” –, se tais elementos informativos não pudessem ser destinados à efetivação das fun-

ções que a eles são associadas (demonstração da capacidade econômica do contribuinte e promoção da igualdade tributária).

- Não merece acolhida a alegação de que a Lei nº 10.174/2001 estaria sendo aplicada de modo retroativo, com ultraje ao princípio da irretroatividade das leis, por fundamentar procedimento fiscal concernente ao imposto de renda pessoa física com período de apuração referente ao ano de 1998. Note-se que o referido diploma legal disciplina o procedimento de fiscalização e não os fatos econômicos que deverão ser examinados. Trata-se de regra procedimental que tem aplicação imediata, diferentemente da norma material (atinentes à criação ou majoração de tributos, à fixação de penalidades), em relação a qual se impõe a proibição de retroação. Não se vislumbra prejuízo à coisa julgada, a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito. O contribuinte não tem direito adquirido a uma forma específica de fiscalização. Não se diga, ainda, que o procedimento instituído é perdidoso ao contribuinte, de modo que a lei não poderia ser utilizada para fins de fiscalização quanto a fatos pretéritos a sua edição. A Lei nº 10.174/2001 não ocasiona lesão ao contribuinte, fixa procedimento técnico. Não há, na sua aplicação, presunção de culpa do contribuinte quanto a eventual não recolhimento de tributos. Tanto que o Fisco, uma vez conhecidas as informações bancárias, promove o chamamento do contribuinte para que ele possa esclarecer a Administração.

- Não comprovada a ocorrência de maltrato ao processo legislativo, constitucionalmente regido, que culminou com a edição da LC nº 105/2001. Presunção de constitucionalidade formal e material não obnubilada.

- Não houve enxovalho à intimidade ou à vida privada. Nos documentos coligidos aos autos são apontados apenas valores globais. Não são indicadas preferências pessoais, opções de compras, relacionamentos íntimos. Demais disso, aos referidos

dados não foi dada publicidade. As informações em comento, embora não amparadas pelo sigilo bancário, estão albergadas pelo sigilo fiscal. A lei cuidou de impor – inclusive com descumprimento apenado – o resguardo de tais informações contra a indiscrição de terceiros.

- A razoabilidade, a proporcionalidade e a indispensabilidade do ato reputado coator estão evidenciadas pelo fato de que, a despeito de não ter apresentado declaração de imposto de renda, a contribuinte movimentou, apenas no ano de 1998, a significativa quantia de quase dois milhões de reais.

- Pelo não provimento da apelação.

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.823-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 27 de maio de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO
VEREADORES - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CO-
BRANÇA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE. VEREADORES. CONTRIBUIÇÃO. FALTA DE REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PRÓPRIO. COBRANÇA.

- É tranqüila a jurisprudência no sentido de que a Câmara Municipal não é detentora de personalidade jurídica, e sim de personalidade judiciária, que a autoriza ingressar em juízo tão-somente para a defesa de seus direitos institucionais, o que não é o caso dos presentes autos.

- Os exercentes de mandato eletivo federal, estadual e municipal, desde que não vinculados a regime próprio de previdência social, sujeitam-se à cobrança da contribuição previdenciária, nos termos do art. 12, inciso I, alínea *h*, da Lei 8.212/91.

- A EC/20, ao equiparar as Câmara Municipais, sem regime próprio de previdência, à figura da empresa como sujeito passivo da contribuição previdenciária sobre subsídios dos seus agentes políticos, recepcionou as normas dispostas na Lei 8.212/91.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.316-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 15 de abril de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE JORNAIS E PERIÓDICOS -
MATERIAL FOTOGRÁFICO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE JORNAIS E PERIÓDICOS. MATERIAIS FOTOGRÁFICOS. ART. 150, VI, *D*, DA CF/88.

- Os materiais relacionados com papel (papel fotográfico, papel telefoto, filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados) destinados à impressão de livro, jornal ou periódicos estão abrangidos pela imunidade do art. 150, VI, *d*, da CF/88.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 41.162-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 10 de abril de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - HABILITAÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. HABILITAÇÃO. APTIDÃO TÉCNICA. ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO EDITAL. CF E ART. 3º DA LEI Nº 8.663/93.

- Aceitável o fornecimento de declaração de mesma abrangência, fornecida por órgão competente, em substituição à licença de funcionamento, como documento válido à aferição de aptidão técnica exigida no editalício, mormente quando essa mesma declaração afirma que a empresa encontra-se apta a participar do certame licitatório.

- No caso, a não aceitação de tal documento malfero o princípio da isonomia consagrado na CF/88 e no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93).

- Inexistência de infração à exigência contida no Ato Convocatório.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 71.083-SE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 20 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PENAL**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL - APROPRIAÇÃO DE
IMPORTÂNCIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE LAUDÊMIO - PECULATO - CONFIGURAÇÃO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL DE IMPORTÂNCIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE LAUDÊMIO. CRIME PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURA O TIPO ESPECIAL DE PECULATO E NÃO O TIPO GENÉRICO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA APLICADA *IN CONCRETO*. SÚMULA 241 DO EX-TFR. REEXAME PREJUDICADO.

- Autorizando os autos a afirmar-se do réu ter ele se havido indevidamente em valores que lhe foram confiados por particulares – contribuintes para recolhimento aos cofres públicos – laudêmio –, circunstância que configura o tipo especial de peculato e não o tipo genérico de apropriação indébita.

- Atendendo terem decorrido mais de 06 (seis) anos entre a data do fato (agosto de 1984) e a do recebimento da denúncia (30 de janeiro de 1995), e em face do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação e das penas aplicadas *in concreto*, contadas isoladamente, para efeitos de prescrição, em face do concurso material [01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão para o crime apropriação indébita e 01 (um) ano e 02 (dois) meses para o crime de falsidade ideológica e 30 (trinta) dias-multa], é o caso de decretar-se em favor do acusado-apelante a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição retroativa, com esteio nos arts. 107, IV; 109, V; 110, §§ 1º e 2º; 118 e 119, todos do CPB.

- O exame do mérito da apelação interposta resta prejudicado, face à ocorrência da prescrição retroativa, sendo, pois, de aplicar-se ao caso a Súmula 241 do extinto Tribunal Federal de Recursos – TFR, ainda aplicável à hipótese.

- Apelação prejudicada.

Apelação Criminal nº 2.041-SE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 26 de novembro de 2002, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA -
CRIME OMISSIVO PRÓPRIO - DOLO GENÉRICO**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 95, ALÍNEA *D*, DA LEI Nº 8.212/91 (ATUAL ARTIGO 168-A DO CPB). CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. DOLO GENÉRICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA DEFESA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA SUBSTITUÍDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. ARTIGO 44, § 2º, DO CP COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 9.714/98. REFORMA DO DECRETO CONDENATÓRIO SINGULAR TÃO-SOMENTE PARA AJUSTAR A DURAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO PELO MESMO QUANTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

- A conduta criminosa descrita no art. 95, *d*, da Lei nº 8.212/91, perfaz-se com o não recolhimento, na época própria, de contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público.

- No crime de apropriação indébita, a natureza é um crime de ação, no crime de que cuida o art. 95 da Lei nº 8.212/91, uma ação não comissiva, uma ação omissiva – deixar.

- Suficientemente comprovadas a autoria e materialidade delituosas e inadmitida a mera alegação de crise financeira generalizada, desacompanhada de qualquer prova ligada ao caso concreto, impõe-se a confirmação do decreto condenatório, inclusive no quanto da pena final aplicada e da sua substituição.

- Restando satisfatórios os motivos que levaram o juízo *a quo* a fixar a pena-base no mínimo legal - circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CPB -, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e tendo sido substituída referida pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos termos dos artigos 43 e 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei 9.714/98, em virtude do crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; em razão da culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social e da personalidade dos acusados, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem razoáveis e suficientes à substituição, impondo, assim, a confirmação do decreto condenatório, nestes termos.

- Em relação à duração da pena substituída, a teor do artigo 55 do CP, as penas privativas de direitos terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, pelo que se impõe a reforma da sentença *a quo*, nesta parte, tão-somente para ajustar a duração do cumprimento da pena restritiva de direito, que deverá ser igual ao quanto da pena privativa de liberdade aplicada – 02 (dois) anos ou 730 (setecentas e trinta) horas de prestação de serviços a entidade pública.

- Apelação do Ministério Público Federal provida.

- Apelação do réu improvida.

Apelação Criminal nº 2.736-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 26 de novembro de 2002, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - FALSO TESTEMUNHO**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. CRIME, EM TESE, DE FALSO TESTEMUNHO – ARTIGO 342 DO CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETADA POR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO. SOLTURA DA PACIENTE. NÃO FORMALIZAÇÃO DO FLAGRANTE. PEDIDO PREJUDICADO.

- Em face da soltura da paciente e da inexistência de ameaça de nova prisão, conforme informação prestada pela autoridade coatora, tem-se por prejudicado o exame do mérito do presente *writ* – CPP, art. 659.

- Em relação à paciente, ordem de *habeas corpus* prejudicada.

- Em relação à outra testemunha, que se encontra, nos autos da reclamação trabalhista, em situação análoga à da ora paciente e inexistindo nos autos notícia de sua liberação, impõe-se a concessão *ex officio* de ordem de *habeas corpus* liberatório.

***Habeas Corpus* nº 1.444-PE**

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de maio de 2002, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME HEDIONDO - APLICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS
DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME HEDIONDO. APLICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Embora a retroatividade da norma mais benigna favoreça a apelante, pelo princípio da especialidade das normas, não pode o réu confesso de tráfico de cocaína, ilícito cujo cumprimento da pena foi definido em lei especial, ser alcançado pelo benefício de cumprimento de pena definido em lei geral.

- Manutenção da sentença. Improvimento do recurso.

Apelação Criminal nº 2.916-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de novembro de 2002, por unanimidade)

**PENAL
DENÚNCIA - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - LEI DE IMPRENSA**

EMENTA: PENAL. DENÚNCIA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. LEI DE IMPRENSA (5.250/67).

- O fato material jornalístico que acompanha a peça inaugural da ação penal demonstra as afirmações atribuídas ao acusado e que tipificam a prática da difamação, na medida em que imputam fato ofensivo à reputação do Procurador. Há, outrossim, a subsunção da norma ao fato no que tange à injúria, porque o Procurador restara ofendido em sua dignidade ou decoro. Os indícios de autoria são evidentes e a materialidade do delito indiscutível (Lei nº 5.250/67), não sendo possível excluir-se desde já o dolo.

- Denúncia recebida.

Ação Penal nº 22-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 06 de novembro de 2002, por unanimidade)

**PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL
SEQUESTRO DE BENS - RESSARCIMENTO DE DANOS PRO-
VOCADOS AO ERÁRIO PÚBLICO**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SEQUESTRO DE BENS PARA RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS AO ERÁRIO PÚBLICO. FUNDAMENTOS LEGAIS. LIBERAÇÃO DE QUANTIA MÍNIMA NECESSÁRIA AO PROVIMENTO ALIMENTAR. POSSIBILIDADE.

- Se é possível o sequestro de bens móveis ou imóveis para o ressarcimento ao erário público, ainda durante as investigações (segundo o ainda vigente Decreto-lei nº 3.240/41), tanto mais quando já oferecida denúncia, a qual se presume estar calcada em indícios veementes de responsabilidade do acusado.

- A indisponibilização absoluta de todos os bens do impetrado (réu em demanda penal), por seu turno, enseja o comprometimento das finanças necessárias à sua manutenção e de toda a sua família, verdadeiro padecimento por inanição, o que repulsa à boa consciência jurídica.

- Devida a concessão parcial da segurança para liberar, dos valores seqüestrados, apenas os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas, a título de verbas alimentícias, em valor correspondente aos do ano anterior, declarados quando do ajuste anual do imposto de renda.

- Segurança parcialmente concedida.

Mandado de Segurança nº 81.701-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 30 de outubro de 2002, por maioria)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE - RESTABELECIMENTO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 5.315/67. RESTABELECIMENTO.

- Pensão de ex-combatente concedida a segurado de antigo instituto ou caixa de aposentadoria, regida pela Lei nº 4.297/63. Legitimidade do INSS.

- É devida a pensão especial de ex-combatente àqueles que tenham participado de missões de vigilância e patrulhamento do litoral brasileiro durante a 2ª Guerra Mundial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.315/67).

- Precedente da 3ª Seção do STJ, nos Embargos de Divergência do Resp nº 255.376-SC, julgado em 23.04.2003.

Remessa Ex Officio nº 281.359-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 29 de maio de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
ENGENHEIRO ELETRICISTA DA PETROBRÁS - TEMPO DE
SERVIÇO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ENGENHEIRO ELETRICISTA DA PETROBRÁS. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À MP. Nº 1.523/96, PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. LEI Nº 5.527/68.

- Tem direito à aposentadoria especial "o segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física." Redação original do art. 57 da Lei nº 8.213/91.

- O direito dos engenheiros ao reconhecimento de suas atividades como especiais se alicerça por força de presunção legal criada pelo código 2.1.1, do quadro referente ao art. 2º do Decreto nº 53.831/64, bem como pela Lei nº 5.527/68.

- A Lei nº 9.032/95, que alterou o art. 57 da Lei nº 8.213/91 e passou a exigir a comprovação da prestação do serviço em condições especiais, não pode retroagir para negar o direito do segurado, face ao princípio da irretroatividade das leis.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 315.320-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 10 de abril de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**

**PROCESSUAL CIVIL
EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL -
DECISÃO APELÁVEL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO
DA FUNGIBILIDADE RECURSAL**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO APELÁVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

- O ato judicial que extingue a execução tem natureza de sentença – art. 162, § 1º, c/c o art. 795, ambos do CPC.

- Contra sentença não cabe agravo de instrumento – art. 513, CPC.

- Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade do recurso.

- Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Agravo de Instrumento nº 31.841-RN

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de maio de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CAUTELAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JU-
DICIAL - INCABIMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PARA FAZER CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL. INCABIMENTO.

- O provimento cautelar possui pressupostos específicos: a aparência de bom direito e o risco de ineficácia do provimento principal.

- Não é cabível o ajuizamento de cautelar para fazer cumprir sentença transitada em julgado.

- As questões incidentais devem ser resolvidas no juízo de execução, pelo meio próprio, e não mediante ação cautelar autônoma, de caráter satisfativo.

Agravo de Instrumento nº 31.937-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de maio de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
CONCURSO POLÍCIA FEDERAL - RETORNO AO CARGO -
IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO POLÍCIA FEDERAL. RETORNO AO CARGO. PORTARIA 993/2001. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. *FUMUS BONI JURIS* E *PERICULUM IN MORA*. AUSÊNCIA.

- Objetiva a presente cautelar, liminarmente e *inaudita altera parte*, a sustação dos efeitos da Portaria nº 993, de 09.11.01, do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, que tornou sem efeito a nomeação (que se deu em 30.07.1999) do requerente no cargo de Agente da Polícia Federal, junto à Polícia Federal no Estado do Pará.

- Na oportunidade do julgamento do AGTR 23343-CE, já havia o Julgador singular proferido a decisão no processo onde morava o despacho agravado, no caso, a Ação Ordinária nº 99.0008421-7, tendo a referida Turma Julgadora decidido pela inocorrência da perda de objeto daquele agravo, em face da decisão monocrática proferida no juízo singular.

- A hipótese é de fazer valer a decisão do Tribunal, que preexistia à interposição do recurso de apelação, pois, assim não ocorrendo, haverá uma inversão de hierarquia, onde o Juiz de primeiro grau venha modificar decisão do Tribunal.

- A presente pretensão encontra óbice, ainda, na inocorrência, *in casu*, da "teoria do fato consolidado", que somente se aplicaria às situações em que os candidatos classificados na primeira etapa de concurso público, dentro do número de vagas oferecidas, obtivessem aprovação no curso de Formação do qual participaram por força de decisão judicial. Daí a diferença daquela

hipótese para a hipótese presente. É que, *in casu*, o candidato não restou classificado dentro do número de vagas oferecidas, conforme, inclusive, observei de quando do julgamento do mencionado AGTR nº 23343.

- Não se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da presente cautelar.

- Improcedência da ação.

Medida Cautelar nº 1.540-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 29 de outubro de 2002, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - REAJUSTE DE 28,86%

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI (CPC, ART. 485, V). REAJUSTE DE 28,86%.

- O colendo Supremo Tribunal Federal reconheceu devido a servidores civis o reajuste de 28,86% concedido aos militares, entendendo ser indispensável a compensação de valores percebidos a título de reposicionamento conferido pela Lei nº 8.627/93 (Embargos de Declaração no RMS 22307-DF, j. 11/03/1998, DJU de 26/06/1998, p. 008).

- Por consubstanciar violação a disposição literal de lei, é rescindível a decisão que nega a servidores civis o reajuste de 28,86% concedido aos militares ou a que reconhece ser devido tal reajuste, sem, contudo, determinar a compensação de valores percebidos pelos servidores civis a título de reposicionamento conferido pela Lei nº 8.627/93.

- Ação rescisória parcialmente procedente, para desconstituir a decisão rescindenda, no sentido de se reconhecer devido o reajuste pleiteado, procedendo-se, porém, às devidas compensações.

Ação Rescisória nº 2.144-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 12 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL - MEDIDA
CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO DE RENDA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. LIMITAÇÃO DE DEDUÇÃO. LEI 8.981/95. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI JURIS*.

- Admite-se, cautelar e excepcionalmente, a atribuição do efeito suspensivo aos recursos extraordinário e especial, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

- Hipótese em que a decisão recorrida considerou inexistente qualquer inconstitucionalidade no limite de dedução de 30%, imposto pela Lei 8.981/95, para compensação de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas, na apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro – CSSL e do Imposto de Renda.

- Existência de jurisprudência claramente dominante no mesmo sentido da decisão recorrida, a demonstrar a ausência do *fumus boni juris* em derredor do pedido. (STJ, Resp 412.725-PR, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 26/08/2002; Resp 195346-RN, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 24/06/2002; TRF1ª, AMS 01000750653-MG, Rela. Juíza Vera Carla Nelson de Oliveira Cruz (conv.), DJU 08/04/2002; TRF2ª, AMS 34502-RJ, Rel. Juiz Rogério de Carvalho, DJU 07/06/2001; TRF3ª, AG 148698-SP, Rela. Juíza Therezinha Cazerta, DJU 04/11/2002; TRF4ª, EDAMS 97.04.221622-SC, Rela. Juíza Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJU 05/05/99; TRF5ª, MS 50449-CE, Rel. Des. Federal Castro Meira, DJU 10/11/95).

- Agravo regimental improvido. Liminar indeferida.

Agravo Regimental na MCPR nº 1.667-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 09 de outubro de 2002, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO -
AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - REJEIÇÃO**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. REJEIÇÃO.

- Embargos de declaração opostos contra acórdão deste Plenário que, com fundamento na Súmula nº 343 do STF, julgou improcedente rescisória visando à desconstituição de acórdão em que decidiu-se: *"A melhor exegese do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, é a de que o servidor ocupante da última classe da carreira terá seus proventos de aposentadoria acrescidos da diferença da remuneração que percebia, em atividade, com a remuneração do padrão correspondente da classe imediatamente anterior"*.

- Embargos de declaração opostos com a finalidade de prequestionar a matéria, objetivando unicamente a interposição do recurso especial.

- *"O acolhimento de embargos de declaração, inclusive para fins de prequestionamento, exige a presença de um dos requisitos estabelecidos no art. 535 do CPC"*. (Embargos de Declaração na AMS nº 54.859/RN, Rel. Des. Federal Edvaldo Batista (convocado), julg. em 08/03/2001, publ. DJU de 07/05/2001).

- Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de Declaração na AR nº 2.206-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 04 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ES-
TADUAL - DESPESAS COM O OFICIAL DE JUSTIÇA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL PROCES-
SADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. DESPESAS COM O
OFICIAL DE JUSTIÇA. PAGAMENTO ANTECIPADO PELA FA-
ZENDA PÚBLICA. SÚMULA 190 DO STJ.

- Não se aplica o disposto no art. 39 da Lei nº 6.830/80, que concede à Fazenda Pública a isenção de preparo ou prévio depósito dos atos judiciais de seu interesse, quando se trata de execução fiscal processada perante a Justiça Estadual.

- Hipótese em que devem ser antecipadas as despesas realizadas pelo oficial de justiça, conforme determina a Súmula 190 do STJ.

- Precedentes deste Eg. Tribunal.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 305.287-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 15 de abril de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
PAUTA DE JULGAMENTO - PUBLICAÇÃO COM INCORREÇÃO - ANULAÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PAUTA DE JULGAMENTO. PUBLICAÇÃO COM INCORREÇÃO. ANULAÇÃO.

- A publicação da pauta de julgamento é condição essencial à realização deste, tendo, inclusive, o Pleno deste e. Tribunal, quando do julgamento da Questão de Ordem no MS 76.706-CE, manifestado-se, por maioria, pela indispensabilidade da referida publicação ainda que intimadas pessoalmente as partes acerca do dia do julgamento do feito.

- Hipótese em que a publicação da pauta do dia 20/03/01, da qual constava o presente feito, deu-se com incorreção no tocante ao nome do (a) advogado (a) da parte autora.

- Julgamento anulado.

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.529-CE

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 08 de abril de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DE LEILÃO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA-
GAMENTO**

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DE LEILÃO EM VIR-
TUDE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA-
GAMENTO. LIMINAR DEFERIDA E MANTIDA PELA SENTEN-
ÇA. AÇÃO PRINCIPAL JÁ ARQUIVADA. PERDA DE OBJETO.

- A ação cautelar foi proposta no objetivo de suspender a reali-
zação do leilão de alienação de imóvel, em virtude da existên-
cia da ação de consignação em pagamento, o que foi inteira-
mente satisfeito através da liminar deferida e mantida pela sen-
tença.

- Possuindo a cautelar natureza acessória, posto que visa res-
guardar o julgamento da principal, e encontrando-se esta já
arquivada, não há que se falar em análise do mérito, por perda
de objeto.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 95.744-AL

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 08 de maio de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO
MATÉRIA DA APELAÇÃO DIVERGENTE DA CONSTANTE NA
SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DA APELAÇÃO DIVERGENTE DA CONSTANTE NA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ. CARÁTER INDENIZATÓRIO DE TAL VERBA.

- Hipótese em que a autarquia previdenciária inovou nas razões recursais, tendo trazido a lume matéria diversa da discutida na sentença, que versa acerca da natureza de reembolso da prestação, enquanto que o recurso do apelante discorre sobre os onze meses que excedem o limite constitucional à proteção fixada para os filhos dos trabalhadores.

- O auxílio em comento não possui natureza salarial.

- Apelação não conhecida. Remessa oficial, tida por interposta, improvida.

Apelação Cível nº 122.204-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

**PROCESSUAL PENAL
FALSIDADE IDEOLÓGICA EM CONTINUIDADE DELITIVA -
PRISÃO EM FLAGRANTE**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FALSIDADE IDEOLÓGICA EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA.

- A decretação da prisão preventiva está sujeita à ocorrência de dois pressupostos (a prova da existência do crime e os indícios suficientes de autoria) e de ao menos uma dentre quatro condições (a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem econômica e a assecuração de eventual pena a ser imposta).

- Havendo prisão em flagrante e confissão do acusado, reputam-se presentes os pressupostos.

- O fato de haver sérias dúvidas acerca da verdadeira identidade do réu, o qual não se pode dizer tenha residência fixa, a exigir a realização de perícia grafotécnica, prova indispensável para a instrução criminal, demonstra a ocorrência de necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação de eventual pena a ser imposta, condições da custódia processual.

- Não é de se conceder a liberdade provisória quando presentes o motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva.

- A decretação de prisão preventiva e o recebimento da denúncia arremdam qualquer irregularidade no descumprimento do interregno legal entre a lavratura do flagrante e a propositura da ação, de vez que, após a instauração da fase judicial, o prazo para a persecução criminal é o correspondente à soma global de

todos os prazos, resultando em interregno uno, e não mais considerados um a um, de maneira que não se haveria falar em excesso de prazo para conclusão da instrução.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 1.595-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO POLICIAL - EX-PREFEITO - PRESCRIÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO. DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º, INCISOS III E IV. PRESCRIÇÃO.

- Nos termos do § 1º do art. 84 do CPP, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.628 de 24 de dezembro de 2002, a competência por prerrogativa da função prevalece mesmo após a cessação do exercício da função pública.

- Malversação de recursos provenientes de convênios firmados, em 1992, com o Ministério da Educação e o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

- Cuidando-se de crime cuja pena máxima não ultrapassa 4 anos, opera-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado em 8 anos, nos termos do inciso IV do art. 109 do Código Penal.

- Extinção da punibilidade. Denúncia rejeitada.

Inquérito nº 347-PE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 02 de abril de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS**

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECONHECIMENTO DE PESSOAS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 226 DO CPP. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO (ART. 563 DO CPP). RECURSO PROVIDO.

- Segundo o princípio da instrumentalidade das formas, a exigência das formas encontra-se despida de sentido se não tiver em mira o alcance de seus resultados práticos, não se podendo sancionar o ato com a grave pena da nulidade se o mesmo, sob outras vestes, alcançou sua finalidade.

- Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa (art. 563 do CPP).

- A inobservância do parágrafo único do art. 226 do CPP, único fundamento da r. decisão anulatória, quando não demonstrado o efetivo prejuízo, ou cerceamento de defesa, não tem o condão de inquinar o ato de nulidade, ressalvada a possibilidade de o Magistrado atribuir menor valor à prova para apoiar a sua sentença em elementos outros de convicção. Precedentes.

- Recurso provido.

Recurso Criminal nº 253-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 08 de maio de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO**

TRIBUTÁRIO
EQUIPARAÇÃO ENTRE RECEITA BRUTA E FATURAMENTO-
CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PIS. LEI Nº 9.718/98. CONSTITUCIONALIDADE. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO ENTRE RECEITA BRUTA E FATURAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 195, I, DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.

- O Supremo Tribunal Federal já decidiu, no julgamento da ADC 1-1-DF, que a equiparação da receita bruta proveniente de todas as vendas da empresa ao faturamento, para efeitos fiscais, não ofende o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal.

- Esta Turma Julgadora, em sintonia com o entendimento expresso pelo Egrégio Plenário deste Tribunal, decidiu pela constitucionalidade dos artigos 3º e 8º da Lei nº 9.718/98. Precedente: AMS 75446/PE, Rel. Des. Federal (convocado) Paulo Machado Cordeiro, julgado em 27 de setembro de 2001.

- Remessa e apelação da União providas. Recurso adesivo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.327-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 31 de outubro de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
SAT - INCONSTITUCIONALIDADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SAT. INCONSTITUCIONALIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- A controvérsia sobre a interpretação da norma não retira o carácter de liquidez e certeza do mandado de segurança. Fato incontroverso.

- Cabimento da ação mandamental.

- Nulidade da sentença terminativa, a fim de que outra seja proferida após a tramitação normal do processo.

Apelação em Mandado de Segurança nº 73.338-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 08 de maio de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO IMPORTADO -
FECHAMENTO DO CÂMBIO - CONTROLE DO BANCO CEN-
TRAL**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. LIMINAR CON-
CEDIDA PARA ASSEGURAR O FECHAMENTO DO CÂMBIO DE
FORMA A NÃO PREJUDICAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-
TO MÉDICO IMPORTADO.

- O Banco Central exerce o controle cambial. Interesse público.

- Danos à economia do país. Medida cassada.

- Agravo inominado provido.

Agravo Inominado no AGTR nº 45.895-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 05 de novembro de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO
PETROBRÁS - INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS -
IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ACORDO COLETIVO DA PETROBRÁS. AUMENTO DA RELAÇÃO DIAS DE TRABALHO/DIAS DE DESCANSO. FOLGAS ACUMULADAS. "INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS (IHT)". IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO.

- Os valores percebidos pelos trabalhadores da companhia petrolífera em contrapartida aos dias de descanso não fruídos, denominados de "Indenização da Horas Trabalhadas", têm natureza de indenização – a exemplo dos auferidos em virtude das licenças-prêmio ou das férias (1/3) não gozadas -, pois não representam aquisição de disponibilidade econômica decorrente do trabalho, do capital ou da combinação de ambos (art. 43 do CTN), de sorte a não se amoldarem ao conceito de fato gerador para efeito de incidência do Imposto de Renda. Trata-se de mera conversão em pecúnia do indigitado direito, o que não altera para mais nem para menos o patrimônio pessoal dos trabalhadores.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 290.607-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 27 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
ARREMATACÃO JUDICIAL - JUSTIÇA ESTADUAL - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO ARREMATANTE - REALIZAÇÃO DE NOVA VENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ARREMATACÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA ESTADUAL. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO ARREMATANTE. NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE O ARREMATANTE E TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA VENDA PÚBLICA. VALIDADE DA ARREMATACÃO E DOS VÍNCULOS POSTERIORES.

- Afastamento da preliminar de coisa julgada, haja vista inexistir identidade de partes, aspecto evidenciado pelo cotejo entre os autos dos embargos de terceiro e as peças principais dos embargos cujas correspondentes cópias restaram juntadas pelo embargante. Art. 472, do CPC.

- É manifesto, por se constituir mesmo em regra jurídica expressa, que o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza e o tempo da constituição, exceto aos de natureza trabalhista (arts. 186 e 187, do CTN, e art. 29, da Lei nº 6.830/80).

- O INSS pretende sejam levados a leilão, na Justiça Federal, bens já anteriormente arrematados em processo executivo com tramitação na Justiça Estadual. De outro lado, a empresa embargante alega a sua condição de proprietária dos bens penhorados e a serem leiloados, descrevendo a cadeia dominial que caracterizou a detenção dos bens em excussão.

- A arrematação – como “ato de expropriação executiva com que o órgão judicial efetua, a qualquer concorrente da hasta

pública, a transferência coativa dos bens penhorados, mediante recebimento do respectivo preço” ou ainda como “título de domínio, em sentido material, do arrematante sobre os bens adquiridos na hasta pública” (Humberto Theodoro Júnior) – implica em transferência do domínio do bem ao arrematante, é modalidade de aquisição originária de propriedade.

- Transferida a propriedade dos bens em virtude da arrematação em hasta pública, não há como se autorizar a realização de outros leilões judiciais em relação aos mesmos bens, mantido, como se íntegro estivesse, vínculo dominial com o antigo proprietário, quando esse liame, em verdade, já se encontrava desfeito. Atente-se para o fato de que a execução promovida pelo credor hipotecário contra a executada – relação entre particulares – foi ajuizada em 08.07.1981; a arrematação, na Justiça Estadual, se verificou em 10.07.1983; o débito tributário, objeto da CDA, corresponde ao período de outubro/1981 a maio/1983; a execução fiscal 00.2023-0 apenas foi ajuizada, perante a Justiça Federal, em 24.04.1984.

- Não se apresenta possível a anulação da arrematação em sede de embargos de terceiro, como alegação formulada em contestação da autarquia exeqüente. De fato, a mencionada anulação apenas seria viável nos próprios autos da execução em que se procedeu à arrematação ou através de ação anulatória, a seguir o procedimento ordinário. Lidimidade da arrematação que impregna os vínculos negociais posteriores decorrentes da titularidade da propriedade.

- Ao exeqüente-embargado subsiste apenas a possibilidade de levantar eventual saldo do resultado da arrematação ou prosseguir com a execução fiscal, indicando outros bens, sobre os quais possa recair validamente a penhora.

- Pelo provimento da apelação, para desconstituir a penhora em relação aos bens pertencentes à embargante-apelante.

Apelação Cível nº 145.752-PB

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 01 de julho de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO, CIVIL E TRABALHISTA
CLT-INFRINGÊNCIA AO ART. 41- AUSÊNCIA DE REGISTRO
DE TRABALHADORES - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART.
47 DA LEI CELETISTA**

EMENTA: TRIBUTÁRIO, CIVIL E TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 47, DA CLT, POR INFRINGÊNCIA AO ART. 41, DA LEI CELETISTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRABALHADORES. ENTREVISTADORES. PRESTAÇÃO CIVIL DE SERVIÇO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ESPORADICIDADE.

- A obrigação instituída pelo art. 41 – e com descumprimento sancionado pelo art. 47 – da CLT objetiva alcançar, protetoriamente, todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, dentre os quais não estão incluídos, é certo, os trabalhadores eventuais, ou seja, aqueles que prestam serviço, de curta duração, sem continuidade e sem vinculação com os fins inerentes à empresa.

- Não se configura a eventualidade quando o trabalho tem por objeto necessidade normal da empresa, que se repete periódica e sistematicamente. Empresa que se dedica à realização de pesquisas de opinião eleitorais e de preços.

- Os serviços – não esporádicos – prestados pelos entrevistadores atinem à atividade normal da empresa, impondo-se a incidência das regras previstas nos arts. 41 e 47, da CLT.

- A apelada não logrou demonstrar a alegação de que não se trataria de relação de trabalho, mas sim de mera prestação de serviços, de modo a afastar a imprescindibilidade dos registros correspondentes.

- Pelo provimento da apelação e remessa obrigatória.

Apelação Cível nº 192.432-AL

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 27 de maio de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO
IMPOSTO DE RENDA - ACORDO COLETIVO - ABONO - IN-
CIDÊNCIA**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ABONO. ACOR-
DO COLETIVO. INCIDÊNCIA.

- O imposto de renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendi-
do o produto do capital, do trabalho ou a combinação de am-
bos, e de proventos de qualquer natureza, excetuando-se, desse
contexto, as verbas de natureza indenizatória.

- Hipótese em que é descabido afastar a incidência da exação
sobre o abono previsto em acordo coletivo de trabalho, a título
de reposição de perdas salariais, em virtude da ausência do
caráter indenizatório da verba, cuja natureza é indiscutivelmen-
te remuneratória. Precedente do STJ.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.444-CE

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de
Faria**

(Julgado em 08 de abril de 2003, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.549-PE
 POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS-REGISTRO E LICEN-
 ÇA-AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 09

Apelação Cível nº 257.085-PB
 AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-DOAÇÃO-ESCRITU-
 RAS PÚBLICAS
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
 lho 10

Agravo de Instrumento nº 38.815-RN
 AUTO DE INFRAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA-HORAS
 EXTRAS HABITUAIS-INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 11

Apelação Cível nº 135.189-RN
 VIGILANTE-JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 12

Apelação Cível 215.573-RN
 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-MAGISTRADOS
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 13

Apelação Cível nº 297.986-PE
 MILITAR REFORMADO-DOENÇA MENTAL NÃO ADQUIRIDA
 EM SERVIÇO-CÁLCULO DOS PROVENTOS
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 14

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.931-CE
 CONCURSO PÚBLICO-MANDADO DE SEGURANÇA-CITAÇÃO
 DE TODOS OS CANDIDATOS-DESNECESSIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 16

Remessa *Ex Officio* nº 84.003-PB
SELEÇÃO PARA MESTRADO-REPROVAÇÃO EM ETAPA ELIMINATÓRIA-RECURSO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 18

Agravo de Instrumento nº 39.680-PE
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-CONSTITUCIONALIDADE
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) 19

Remessa *Ex Officio* nº 77.200-PE
LICITAÇÃO-HABILITAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) 20

Remessa *Ex Officio* nº 114.614-CE
MATADOURO/FRIGORÍFICO-EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS-COISA JULGADA
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 21

Ação Rescisória nº 4.213-CE
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-REDUÇÃO DE PROVENTOS
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) 22

Agravo de Instrumento nº 45.029-PE
SERVIDOR APOSENTADO-VERBAS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO-DEVOLUÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) 23

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.329-PB
ENSINO SUPERIOR-JUBILAMENTO-CURSO DESENVOLVIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) 24

CIVIL

Apelação Cível nº 233.432-PE
 DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES-INSCRIÇÃO DE DÍVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-DANO MORAL
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 27

Apelação Cível nº 312.259-PE
 USUCAPIÃO-POSSE JUSTIFICADA-TERRENO COM UMA PARTE ALODIAL E OUTRA DE MARINHA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 29

Apelação Cível nº 208.864-RN
 PAGAMENTO DE CHEQUE FALSIFICADO-INDENIZAÇÃO-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) 30

CONSTITUCIONAL

Ação Rescisória nº 2.542-PE
 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-REAJUSTE
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 33

Ação Rescisória nº 3.465-PB
 SERVIDORES PÚBLICOS-PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL-MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 34

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.823-CE
 SIGILO BANCÁRIO-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL-IR PESSOA FÍSICA-PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À RECEITA FEDERAL
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 36

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.316-RN
 VEREADORES-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-COBANÇA
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 41

Agravo de Instrumento nº 41.162-PB
 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE JORNAIS E PERIÓDICOS-MATE-
 RIAL FOTOGRÁFICO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 42

Apelação em Mandado de Segurança nº 71.083-SE
 LICITAÇÃO-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA-HABILITAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convoca-
 do) 43

PENAL

Apelação Criminal nº 2.041-SE
 TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL-APROPRIAÇÃO DE IM-
 PORTÂNCIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE LAUDÊMIO-
 PECULATO-CONFIGURAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 47

Apelação Criminal nº 2.736-PE
 APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-CRIME
 OMISSIVO PRÓPRIO-DOLO GENÉRICO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 49

Habeas Corpus 1.444-PE
 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-FALSO TESTEMUNHO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 51

Apelação Criminal nº 2.916-CE
 CRIME HEDIONDO-APLICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE
 DIREITOS-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 52

Ação Penal nº 22-CE
 DENÚNCIA-DIFAMAÇÃO E INJÚRIA-LEI DE IMPRENSA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 53

Mandado de Segurança nº 81.701-CE
 SEQÜESTRO DE BENS-RESSARCIMENTO DE DANOS PROVO-
 CADOS AO ERÁRIO PÚBLICO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 54

PREVIDENCIÁRIO

Remessa *Ex Officio* nº 281.359-PE
 PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE-RESTABELECIMENTO
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 59

Apelação Cível nº 315.320-RN
 ENGENHEIRO ELETRICISTA DA PETROBRÁS-TEMPO DE SER-
 VIÇO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 60

PROCESSUAL CIVIL

Agravo de Instrumento nº 31.841-RN
 EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-DECISÃO
 APELÁVEL-INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBI-
 LIDADE RECURSAL
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 63

Agravo de Instrumento nº 31.937-CE
 AÇÃO CAUTELAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICI-
 AL-INCABIMENTO
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 64

Medida Cautelar nº 1.540-CE
CONCURSO POLÍCIA FEDERAL-RETORNO AO CARGO-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 65

Ação Rescisória nº 2.144-PB
VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI-REAJUSTE DE 28,86%
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 67

Agravo Regimental na MCPR nº 1.667-PE
RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL-MEDIDA CAUTELAR-EFEITO SUSPENSIVO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 68

Embargos de Declaração na AR nº 2.206-CE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-PREQUESTIONAMENTO-AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS-REJEIÇÃO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 70

Apelação Cível nº 305.287-PB
EXECUÇÃO FISCAL PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL-DESPESAS COM O OFICIAL DE JUSTIÇA
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria . 72

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.529-CE
PAUTA DE JULGAMENTO-PUBLICAÇÃO COM INCORREÇÃO-ANULAÇÃO
Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 73

Apelação Cível nº 95.744-AL
SUSPENSÃO DE LEILÃO-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 74

Apelação Cível nº 122.204-CE
 MATÉRIA DA APELAÇÃO DIVERGENTE DA CONSTANTE NA
 SENTENÇA-RECURSO NÃO CONHECIDO
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 75

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 1.595-PE
 FALSIDADE IDEOLÓGICA EM CONTINUIDADE DELITIVA-PRI-
 SÃO EM FLAGRANTE
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 79

Inquérito nº 347-PE
 INQUÉRITO POLICIAL-EX-PREFEITO-PRESCRIÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convoca-
 do) 81

Recurso Criminal nº 253-PE
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-PRINCÍPIO DA INSTRUMEN-
 TALIDADE DAS FORMAS
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 82

TRIBUTÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.327-PB
 EQUIPARAÇÃO ENTRE RECEITA BRUTA E FATURAMENTO-
 CONSTITUCIONALIDADE
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 87

Apelação em Mandado de Segurança nº 73.338-CE
 SAT-INCONSTITUCIONALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 88

Agravo Inominado no AGTR nº 45.895-PE
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO IMPORTADO-FECHA-
 MENTO DO CÂMBIO-CONTROLE DO BANCO CENTRAL
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 89

Apelação Cível nº 290.607-RN
PETROBRÁS-INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS-IM-
POSTO DE RENDA-ISENÇÃO
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 90

Apelação Cível nº 145.752-PB
ARREMATÇÃO JUDICIAL-JUSTIÇA ESTADUAL-TRANSFERÊN-
CIA DA PROPRIEDADE AO ARREMATENTE-REALIZAÇÃO DE
NOVA VENDA PÚBLICA-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 91

Apelação Cível nº 192.432-AL
CLT-INFRINGÊNCIA AO ART. 41-AUSÊNCIA DE REGISTRO DE
TRABALHADORES-APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 47 DA
LEI CELETISTA
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 94

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.444-CE
IMPOSTO DE RENDA- ACORDO COLETIVO-ABONO-INCIDÊN-
CIA
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 96

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DOAÇÃO. ESCRITURAS PÚBLICAS. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA 10

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. FERIADOS TRABALHADOS . 12

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. REGISTRO E LICENÇA. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. MEDIDA PROVISÓRIA 1.883/99. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUE NÃO PREENCHA OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL 09

AUTO DE INFRAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SALÁRIO. INCORPORAÇÃO 11

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAGISTRADOS. DIREITO RECONHECIDO. § 2º DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 .. 13

CONCURSO PÚBLICO. CITAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS. DESNECESSIDADE. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. EDITAL. REQUISITO PARA A INVESTIDURA. AMPLIAÇÃO POR NORMA ADMINISTRATIVA POSTERIOR AO INÍCIO DO CERTAME, RESTRINGINDO O ACESSO DOS IMPETRANTES. IMPOSSIBILIDADE 16

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DOAÇÃO. ESCRITURAS PÚBLICAS 10

EDITAL. REQUISITO PARA A INVESTIDURA. AMPLIAÇÃO POR NORMA ADMINISTRATIVA POSTERIOR AO INÍCIO DO CERTAME, RESTRINGINDO O ACESSO DOS IMPETRANTES. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. CITAÇÃO DE TODOS OS

CANDIDATOS. DESNECESSIDADE. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE	16
ENSINO SUPERIOR. JUBILAMENTO. CURSO DESENVOLVIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO FÁTICA DESACONSELHÁVEL DE SER DESCONSTITUÍDA	24
ETAPA ELIMINATÓRIA. REPROVAÇÃO. SELEÇÃO PARA MESTRADO. POSSIBILIDADE DE RECURSO SOMENTE COM O TÉRMINO DAS PROVAS E RESULTADO FINAL. PARTICIPAÇÃO EM ETAPA SEGUINTE. FATO CONSUMADO	18
EXECUÇÃO FISCAL. MATADOURO/FRIGORÍFICO. EMBARGOS. COISA JULGADA. AUTUAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. DESNECESSIDADE. NATUREZA DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA EMPRESA	21
HABILITAÇÃO. LICITAÇÃO. AUTONOMIA DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES	20
HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. SALÁRIO. INCORPORAÇÃO	11
JUBILAMENTO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DESENVOLVIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO FÁTICA DESACONSELHÁVEL DE SER DESCONSTITUÍDA	24
LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. AUTONOMIA DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES	20
MAGISTRADOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO RECONHECIDO. § 2º DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 ..	13

MATADOURO/FRIGORÍFICO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. COISA JULGADA. AUTUAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. DESNECESSIDADE. NATUREZA DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA EMPRESA	21
MILITAR REFORMADO. PROVENTOS. CÁLCULO COM BASE NO SOLDADO INTEGRAL DA GRADUAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR À QUE POSSUÍA NA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA MENTAL NÃO ADQUIRIDA EM SERVIÇO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.774, ART. 112, INCISO V	14
POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. REGISTRO E LICENÇA. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.883/99. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUE NÃO PREENCHA OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL	09
REDUÇÃO DE PROVENTOS. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUPRESSÃO DE PROCESSO ANTE DECISÃO DO TCU. INCISO V DO ARTIGO 485 DO CPC	22
REFORMA. MILITAR. PROVENTOS. CÁLCULO COM BASE NO SOLDADO INTEGRAL DA GRADUAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR À QUE POSSUÍA NA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA MENTAL NÃO ADQUIRIDA EM SERVIÇO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.774, ART. 112, INCISO V	14
SELEÇÃO PARA MESTRADO. REPROVAÇÃO EM ETAPA ELIMINATÓRIA. POSSIBILIDADE DE RECURSO SOMENTE COM O TÉRMINO DAS PROVAS E RESULTADO FINAL. PARTICIPAÇÃO EM ETAPA SEGUINTE. FATO CONSUMADO	18
SERVIDOR APOSENTADO. VERBAS RECEBIDAS POR SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 46 DA LEI 8.112/90	23

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REDUÇÃO DE PROVENTOS. SUPRESSÃO DE PROCESSO ANTE DECISÃO DO TCU. INCISO V DO ARTIGO 485 DO CPC 22

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. LEI 10.165/2000. EXIGIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE 19

VIGILANTE. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FERIADOS TRABALHADOS 12

CIVIL

DANO MORAL. EXISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. INSCRIÇÃO DE DÍVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO 27

DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. INSCRIÇÃO DE DÍVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. EXISTÊNCIA 27

INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO DE CHEQUE FALSIFICADO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE. ART. 39 DA LEI Nº 7.357/85 30

PAGAMENTO DE CHEQUE FALSIFICADO. INDENIZAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE. ART. 39 DA LEI Nº 7.357/85 30

POSSE JUSTIFICADA. USUCAPIÃO. TERRENO COM UMA PARTE ALODIAL E OUTRA DE MARINHA. PROVA TÉCNICA NÃO IMPUGNADA. RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DOS AUTORES SOBRE A PARTE ALODIAL. LEGALIDADE 29

USUCAPIÃO. POSSE JUSTIFICADA. TERRENO COM UMA PARTE ALODIAL E OUTRA DE MARINHA. PROVA TÉCNICA NÃO IMPUGNADA. RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DOS AUTORES SOBRE A PARTE ALODIAL. LEGALIDADE 29

CONSTITUCIONAL

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. ART. 201, PARÁGRAFO 4º DA CF/88 33

CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE. VEREADORES. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALTA DE REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PRÓPRIO. COBRANÇA 41

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE. VEREADORES. FALTA DE REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PRÓPRIO. COBRANÇA 41

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. JORNAIS E PERIÓDICOS. MATERIAIS FOTOGRÁFICOS. ART. 150, VI, D, DA CF/88 42

JORNAIS E PERIÓDICOS. MATERIAIS FOTOGRÁFICOS. ART. 150, VI, D, DA CF/88. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA 42

LICITAÇÃO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. HABILITAÇÃO. APTIDÃO TÉCNICA. ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO EDITAL. CF/88 E ART. 3º DA LEI Nº 8.663/93 43

MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO COMO *CUSTOS LEGIS*. DESNECESSIDADE. SIGILO BANCÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À RECEITA FEDERAL RELATIVAS À CPMF. SIGNIFICÂNCIA DO VOLUME DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO CONTRIBUINTE A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE IR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CF/88, ART. 5º, X E XII ... 36

PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL (PSS). SERVIDORES PÚBLICOS. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA (MP Nº 560/94). REEDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA. CONVALIDAÇÃO DE SEUS EFEITOS REJEITADA PELA DECISÃO RESCINDENDA 34

REAJUSTE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 201, PARÁGRAFO 4º, DA CF/88 33

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. APTIDÃO TÉCNICA. ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO EDITAL. CF/88 E ART. 3º DA LEI Nº 8.663/93..... 43

SERVIDORES PÚBLICOS. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL (PSS). MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA (MP Nº 560/94). REEDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA. CONVALIDAÇÃO DE SEUS EFEITOS REJEITADA PELA DECISÃO RESCINDENDA 34

SIGILO BANCÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À RECEITA FEDERAL RELATIVAS À CPMF. SIGNIFICÂNCIA DO VOLUME DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO CONTRIBUINTE A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE IR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CF/88, ART. 5º, X E XII MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO COMO *CUSTOS LEGIS*. DESNECESSIDADE 36

PENAL

APLICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. TRÁFICO DE COCAÍNA 52

APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 95, ALÍNEA *D*, DA LEI 8.212/91 (ATUAL ARTIGO 168-A DO CPB). CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. DOLO GENÉRICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA 49

CRIME HEDIONDO. TRÁFICO DE COCAÍNA. APLICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE 52

CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. DOLO GENÉRICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 95, ALÍNEA D, DA LEI 8.212/91 (ATUAL ARTIGO 168-A DO CPB)	49
CRIME PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.. APROPRIAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DO TESOUREIRO NACIONAL DE IMPORTÂNCIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE LAUDÊMIO. CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURA O TIPO ESPECIAL DE PECULATO E NÃO O TIPO GENÉRICO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. CONDENAÇÃO	47
DENÚNCIA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. FATOS OFENSIVOS À REPUTAÇÃO DE PROCURADOR. LEI DE IMPRENSA (5.250/67)	53
DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. DENÚNCIA. FATOS OFENSIVOS À REPUTAÇÃO DE PROCURADOR. LEI DE IMPRENSA (5.250/67)	53
FALSO TESTEMUNHO. <i>HABEAS CORPUS</i> LIBERATÓRIO. ART. 342 DO CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETADA POR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO. SOLTURA DO PACIENTE	51
<i>HABEAS CORPUS</i> LIBERATÓRIO. FALSO TESTEMUNHO. ART. 342 DO CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETADA POR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO. SOLTURA DO PACIENTE	51
RESSARCIMENTO. SEQUESTRO DE BENS. DANOS PROVOCADOS AO ERÁRIO PÚBLICO. FUNDAMENTOS LEGAIS. LIBERAÇÃO DE QUANTIA MÍNIMA NECESSÁRIA AO PROVIMENTO ALIMENTAR. POSSIBILIDADE	54

SEQÜESTRO DE BENS. RESSARCIMENTO. DANOS PROVOCADOS AO ERÁRIO PÚBLICO. FUNDAMENTOS LEGAIS. LIBERAÇÃO DE QUANTIA MÍNIMA NECESSÁRIA AO PROVIMENTO ALIMENTAR. POSSIBILIDADE 54

PREVIDENCIÁRIO

ENGENHEIRO ELETRICISTA DA PETROBRÁS. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À M.P. Nº 1.523/96, PRESTADA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. LEI Nº 5.527/68 60

EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 5.315/67. RESTABELECIMENTO 59

PENSÃO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 5.315/67. RESTABELECIMENTO 59

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CAUTELAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INCABIMENTO 64

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SUSPENSÃO DE LEILÃO. LIMINAR DEFERIDA E MANTIDA PELA SENTENÇA. AÇÃO PRINCIPAL JÁ ARQUIVADA. PERDA DE OBJETO 74

CONCURSO PARA A POLÍCIA FEDERAL. RETORNO AO CARGO. PORTARIA 993/2001. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. *FUMUS BONI JURIS* E *PERICULUM IN MORA*. AUSÊNCIA 65

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR. INCABIMENTO 64

DESPESAS COM O OFICIAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO FISCAL PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO PELA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 190 DO STJ 72

EFEITO SUSPENSIVO. RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO DE RENDA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	68
EXECUÇÃO FISCAL PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. DESPESAS COM O OFICIAL DE JUSTIÇA. PAGAMENTO ANTECIPADO PELA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 190 DO STJ	72
EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ATO JUDICIAL COM NATUREZA DE SENTENÇA. DECISÃO APELÁVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL	63
INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ATO JUDICIAL COM NATUREZA DE SENTENÇA. DECISÃO APELÁVEL	63
MATÉRIA DA APELAÇÃO DIVERGENTE DA CONSTANTE NA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ. CARÁTER INDENIZATÓRIO DE TAL VERBA	75
MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO DE RENDA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	68
PAUTA DE JULGAMENTO. PUBLICAÇÃO. INCORREÇÃO. ANULAÇÃO	73
PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. REJEIÇÃO. ART. 192, INCISO II, DA LEI 8.112/90	70

PUBLICAÇÃO. INCORREÇÃO. ANULAÇÃO. PAUTA DE JULGAMENTO 73

RECURSO NÃO CONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ. CARÁTER INDENIZATÓRIO DE TAL VERBA. MATÉRIA DA APELAÇÃO DIVERGENTE DA CONSTANTE NA SENTENÇA 75

SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. REAJUSTE DE 28,86%. ART. 485, V, DO CPC. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 67

SUSPENSÃO DE LEILÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LIMINAR DEFERIDA E MANTIDA PELA SENTENÇA. AÇÃO PRINCIPAL JÁ ARQUIVADA. PERDA DE OBJETO 74

VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. REAJUSTE DE 28,86%. ART. 485, V, DO CPC. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 67

PROCESSUAL PENAL

EX-PREFEITO. INQUÉRITO POLICIAL. DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º, INCISOS III E IV. PRESCRIÇÃO 81

FALSIDADE IDEOLÓGICA EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA 79

INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO. DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º, INCISOS III E IV. PRESCRIÇÃO 81

PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO (ART. 583 DO CPP). RECURSO PROVIDO 82

PRISÃO EM FLAGRANTE. FALSIDADE IDEOLÓGICA EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA 79

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO (ART. 583 DO CPP). RECURSO PROVIDO 82

TRIBUTÁRIO

ABONO. IMPOSTO DE RENDA. ACORDO COLETIVO. INCIDÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ 96

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO IMPORTADO. BANCO CENTRAL. CONTROLE CAMBIAL. INTERESSE PÚBLICO. DANOS À ECONOMIA DO PAÍS 89

ARREMATACÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA ESTADUAL. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO ARREMATANTE. NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE O ARREMATANTE E TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA VENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA 91

CONTROLE CAMBIAL. BANCO CENTRAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO IMPORTADO. INTERESSE PÚBLICO. DANOS À ECONOMIA DO PAÍS 89

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ARREMATACÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA ESTADUAL. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO ARREMATANTE. NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE O ARREMATANTE E TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA VENDA PÚBLICA 91

EQUIPARAÇÃO ENTRE RECEITA BRUTA E FATURAMENTO. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 195, I, DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES 87

IMPOSTO DE RENDA. ABONO. ACORDO COLETIVO. INCIDÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ..... 96

IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. TRABALHADORES DA PETROBRÁS. JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS 90

INCONSTITUCIONALIDADE. SAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. NULIDADE DA SENTENÇA TERMINATIVA 88

ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. TRABALHADORES DA PETROBRÁS. JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS 90

MULTA. ART. 47 DA CLT. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRABALHADORES. ENTREVISTADORES. PRESTAÇÃO CIVIL DE SERVIÇO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ESPORADICIDADE 94

PRESTAÇÃO CIVIL DE SERVIÇO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ESPORADICIDADE. MULTA. ART. 47 DA CLT. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRABALHADORES 94

SAT. INCONSTITUCIONALIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. NULIDADE DA SENTENÇA TERMINATIVA 88